

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 07 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
M. Araújo
235/2015
Vienna

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória nº 235 que altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015.

A região do semiárido paraibano está vivenciando o maior período de estiagem dos últimos 80 anos. Objetivando minorar os causticantes efeitos da estiagem, o Governo do Estado está concentrando esforços para captar recursos financeiros a serem aplicados em obras que possam ofertar água, de todas as formas possíveis, principalmente para os aglomerados populacionais que já se encontram em colapso de abastecimento.

Preservando a gestão fiscal responsável das finanças públicas estadual, nosso Governo anunciou no dia 18/06/2015, o Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba, que terá um investimento de R\$ 133 milhões, sendo R\$ 80 milhões do tesouro estadual e R\$ 53 milhões oriundos do Ministério da Integração Nacional. O plano prevê a construção de adutoras, barragens superficiais, barragens subterrâneas e, dentre outras obras, a perfuração de 740 poços artesianos.

A Divisão de Assistência ao Plenário
17/07/2015
Washington Rocha da Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA



Apesar do território paraibano se encontrar quase que totalmente, em terrenos de rochas cristalinas, que armazenam pouca água em seus interstícios, poços de baixas vazões podem minimizar, ou até mesmo, solucionar problemas de pequenas populações.

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT — responsável pela implementação do Plano — dispõe hoje de quatro novos conjuntos de perfuratrizes adquiridos pelo Estado da Paraíba, nos anos de 2012 e 2013, em parceria com o Ministério da Integração Nacional – MI, que custaram aos cofres públicos mais de R\$ 11 milhões. Dispõe também de um quadro de 26 profissionais, dos quais, 17 trabalham diretamente na área de hidrogeologia. Porém, tal quantitativo se mostra insuficiente para fazer funcionar as máquinas e equipamentos supracitados.

Para que os quatro conjuntos de perfuratrizes possam funcionar em sua plenitude, será necessário criar a quarta equipe de perfuração, bem como uma outra equipe específica para dar suporte mecânico, controle de transporte e entrada e saída de insumos utilizados na perfuração e instalação dos poços.

Assim sendo, a estrutura de cargos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia ficará acrescida de 13 (treze) cargos para atender as demandas acrescidas pela implantação do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba:

CARGO	Atual Quantitativo	Novo Quantitativo
Assessor Técnico da Subgerência de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	10	13

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA



Assessor Técnico da Subgerência de Instalação de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	4	8
Subgerente de Almoarifado e Manutenção de Equipamentos da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	zero	1
Assessor Técnico da Subgerência de Almoarifado e Manutenção de Equipamentos da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	zero	5

O tema aqui tratado, por si só, já demonstra a relevância da matéria, pois as alterações solicitadas viabilizarão a adequação necessária para realizar as ações do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba.

Para que seja possível aplicar imediatamente as ações do Plano, urge a existência dos cargos supramencionados. Diante da situação calamitosa vivenciada pela população afetada nas áreas do semiárido paraibano, o caminho mais adequado é a edição da Medida Provisória, pois o rito ordinário de um projeto de lei demanda um longo tempo, algo inapropriado neste momento.

Presentes os requisitos da relevância e urgência, bem como atendidas as exigências do art. 169 da Constituição Federal e o enquadramento acerca dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, submeto ao crivo da ALPB esta Medida Provisória, pugnando



ESTADO DA PARAÍBA

pela aprovação dela.

Por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



0731



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE, Nesta Data 16 / 07 / 2015
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235 DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do anexo único desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 15 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA MP Nº 235/2015



“17 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia”

CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CDS-1	1
Secretário Executivo da Infraestrutura e Recursos Hídricos	CDS-2	1
Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia	CDS-2	1
Secretário Executivo do Meio Ambiente	CDS-2	1
Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-3	1

PR



ESTADO DA PARAÍBA



Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	6
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de	CGI-2	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



15
Vilma

Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia		
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Recursos Humanos e Transportes da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente Executivo de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



235
2015
Vilma

Gerente Operacional de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Planejamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Secretário da Gerência Executiva de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Recursos Naturais da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Combate à Desertificação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Acompanhamento de Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CDS-3	1
Assessor Técnico da Diretoria de Recursos Minerais e	CAD-4	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia		
Secretário do Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Gerente de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CGF-1	1
Subgerente de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	13
Subgerente da Instalação de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Instalação de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	8
Subgerente de Almoxarifado e Manutenção de Equipamentos da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Almoxarifado e Manutenção de Equipamentos da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	5

Vilens

RL



ESTADO DA PARAÍBA

CGF-1
Lei nº 10.467
João 19/Jan/2015.

Gerente de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CGF-2	1
Subgerente de Extensão Mineral da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Extensão Mineral da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CAT-2	1
Subgerente de Economia Mineral da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Economia Mineral da Gerência de Mineração e Geologia de Mineração e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CAT-2	1
Subgerente de Apoio ao Médio e Macro Minerador da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria e Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.	CGF-2	1

M

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
23/01/15
Vienna

PROTOCOLO DE ENTREGA

MENSAGEM Nº: 017, com 04 laudas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 235, de 15 de julho de 2015, com 08 laudas

EMENTA: Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015.

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / jul / 2015 ; HORÁRIO: 10h 45 min

SERVIDORA RESPONSÁVEL: Luciana Furtado Mat. 273.073-1 *Luciana*
 Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
 Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0



Recebido em 17 / 07 / 15

[Handwritten Signature]
Secretaria Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

15
Vilma

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 235/15
Em 20/07/2015
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/07/2015
P. Magalhães
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/11/2015.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Depto. Hervanio Frazao
Em 12/08/2015
Adelino de Sousa
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 17 / 11 / 2015.
Magalhães
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 235/2015

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente medida provisória foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.013, página 01, datado de 07 de Julho de 2015.

João Pessoa, 10 de Julho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235, de 15 de julho de 2015.

Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE.**

AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R N.º 225 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 235, de 15 de julho de 2015**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que *"Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015"*.

A exposição de motivos contida na Mensagem nº 017 aponta a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao esclarecer a sua necessidade para a implementação de parte das obras do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba, plano este objeto de um grande investimento do Governo do Estado em parceria com o Ministério da Integração Nacional, e que prevê a construção de barragens superficiais e subterrâneas, adutoras, e ainda a perfuração de 740 poços artesianos.

Aponta Sua Excelência, o Governador, que atualmente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT – responsável pela realização do Plano, conta com um quadro de 26 profissionais. Entretanto, para que quatro novos conjuntos de perfuratrizes adquiridos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



pelo Estado nos anos de 2012 e 2013 atuem em pleno funcionamento, necessário se faz criar novas equipes de trabalho, que irão operar nas áreas de perfuração, suporte mecânico, controle de transporte, e ainda no controle de entrada e saída de insumos utilizados na perfuração e instalação dos poços.

Esclarece o Chefe do Executivo que, para tanto, a estrutura da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia deverá ficar acrescida de 13 novos cargos, a fim de que possam ser atendidas todas as demandas do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem na Paraíba.

Ademais, explica ainda o Senhor Governador do Estado que a urgência da matéria reveste-se da necessidade de essa nova estrutura começar a funcionar o mais breve possível, visto que a região do semiárido paraibano vivencia o maior período de estiagem dos últimos 80 anos. Neste sentido, o Governo do Estado procura de todas as formas soluções que possam ofertar água para a população, especialmente nas regiões que já se encontram em colapso de abastecimento. A espera pelo trâmite do processo legislativo ordinário poderia causar, portanto, sérios prejuízos para os serviços que devem ser desenvolvidos através do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade, relevância e urgência.

Preliminarmente, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material. A proposição atende aos termos do § 1º do art. 231 da Resolução nº 1.578/2012 quanto ao procedimento legislativo regimental.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária.

O conceito de relevância está intimamente ligado ao de interesse público, não cabendo a adoção de Medidas Provisórias para a defesa de outros interesses. No entanto, mister se faz ressaltar que não é qualquer interesse público que enseja a edição de uma Medida Provisória. Todo interesse público, evidentemente, é relevante, mas o vocábulo presente no texto constitucional, que constitui um dos requisitos da Medida Provisória, faz referência aos casos mais graves, mais importantes e que necessitam de uma atuação imediata do Estado.

Dessa feita, no caso em apreço, dificilmente se inquinaria a MP 235/2015 com base no critério da relevância, posto que, ao dispor sobre matéria relacionada ao enfrentamento de um longo período de estiagem na Paraíba, na tentativa de buscar formas de solucionar ou, ao menos, minimizar os problemas de pequenas populações, poucas são as chances de não considerá-la meritória e relevante.

No tocante à urgência, segundo requisito para edição da Medida Provisória, esta relaciona-se ao momento; a medida a ser tomada deve ser iminente, não podendo ser adiada. Neste sentido é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, que segue:

[...] mesmo que a palavra contenha em si algum teor de fluidez, qualquer pessoa entenderá que só é urgente o que tem de ser enfrentado imediatamente, o que não pode



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



aguardar o decurso do tempo, caso contrário o benefício pretendido inalcançável ou o dano que se quer evitar consumir-se-á ou, no mínimo existirão sérios riscos de que sobrevenha efeitos desastrosos em caso de demora [...]¹

Logo, é certo que a Medida Provisória em análise preenche os requisitos da relevância e da urgência, em virtude da importância do tema sobre a qual dispõe. Levando em consideração a atual situação de crise hídrica e os terríveis efeitos da estiagem em nosso Estado, verifica-se que é fundamental este acréscimo na estrutura de cargos da SEIRHMACT o mais breve possível, para que as ações do Plano de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba possam ser viabilizadas de maneira célere e adequada.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Não resta dúvida alguma de que a matéria tratada pela presente MP reflete em ações de extrema importância e, dada a sua natureza, precisa receber a atenção e a celeridade proporcionada pelo mecanismo da Medida Provisória.

No que concerne à constitucionalidade da Medida Provisória submetida à avaliação da competência legislativa desta Casa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual e, ainda, em observância à norma da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), verifico que a medida não incorre em quaisquer das vedações temáticas relacionada no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Além disso, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma constitucional, inexistindo, assim, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade para a adoção da Medida.

¹ Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 20ª edição. São Paulo-SP; Editora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Da Conclusão

Ante o exposto, esta relatoria opina pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 235/2015, na sua forma original.

Por fim, recomendo à propositura a tramitação nos termos de que trata o artigo 231, § 2º e ss. da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela **ADMISSIBILIDADE** da **Medida Provisória nº 235/2015**, na sua forma original, dado o interesse que encerra.

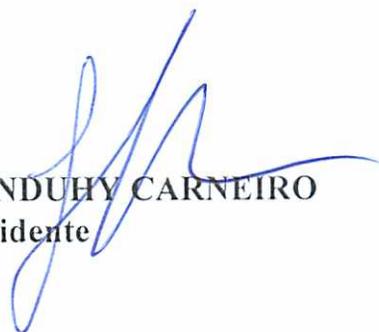
É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2015.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27/08/15


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. MANUEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Medida Provisória nº 235/2015, de 15 de
julho de 2015.

Ementa: Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16
de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de
maio de 2015.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 225/2015 da
Comissão de Constituição Justiça e Redação, referente à proposição em
epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.038, página
14, na data de 01 de setembro de 2015.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235/2015**

Emenda: **DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015.

Declaro que a Medida Provisória nº 235/2015, foi aprovada a admissibilidade por unanimidade dos 23 Deputados presentes, na ordem do dia 02 de setembro de 2015.

Sala das Sessões em 02 de setembro de 2015.

Dep. **NABOR WANDERLEY**
1º SECRETÁRIO

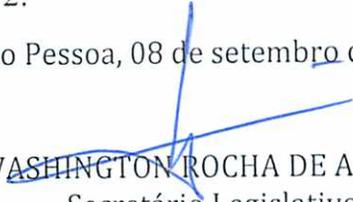


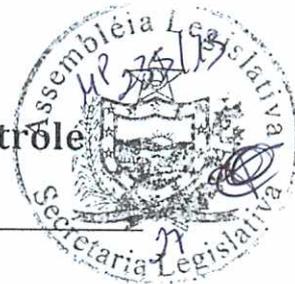
Secretaria Legislativa

DESPACHO

Considerando que o Plenário da Assembleia Legislativa admitiu, em caráter preliminar, a urgência e relevância da **Medida Provisória 235/2015**, ficando aberto o prazo regimental de dez dias para emendas ou projeto de conversão, nos termos do art. 233 da Resolução nº 1.578/2012.

João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

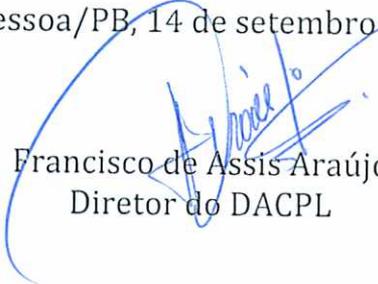

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a Medida Provisória nº 235/2015, encaminhada pelo Governador do Estado, através da Mensagem nº 017/2015, publicada no DPL (conforme certidão as fls. 16), teve seu prazo suspenso durante o período de 17 a 26 de agosto do ano em curso, conforme Ato do Presidente nº 69/2015 (publicado no DPL em 18 de agosto de 2015), complementado os sessenta dias no dia 15 de setembro do ano em curso.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2015


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



ATO DO PRESIDENTE Nº 74/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k”, §1º do Art. 12, do Regimento Interno, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 62 da Emenda Constitucional Federal nº 32, de 12 de setembro de 2001, c/c com a Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO a interrupção do prazo de trâmite constitucional, durante o período de 17 a 26 de agosto de 2015, conforme o Ato da Presidência nº 69/2015;

CONSIDERANDO, que o comando constitucional e o Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual versam sobre a prorrogação da vigência das Medidas Provisórias, uma única vez, por igual período, quando não apreciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a formalização de Ato da Presidência.

R E S O L V E:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 235/2015 que “Altera o item 17 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015”.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba teve seu expediente interrompido entre os dias 17 e 26 de agosto para manutenção da rede de esgoto no subsolo do prédio sede. E nada mais havendo a certificar, eu, Regina Coeli Bezerra da Silva, Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo, lavro a presente Certidão que vai por mim assinada e visada pelo Secretário Legislativo.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva

Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo


Visto: Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 233 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 10 (dez) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 09 de setembro de 2015, no que se refere a Medida Provisória nº 235/2015, de autoria do Poder Executivo que “Altera o item 17 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de setembro de 2015.

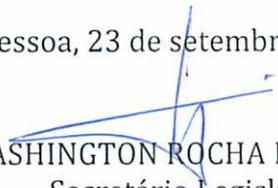

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



D E S P A C H O

Nos termos do art. 233, § 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da **Medida Provisória nº 235/2015** à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICO E SEGURANÇA

235/2015 – DO DEPUTADO DODA DE TIÃO – Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar um Centro Avançado de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado da Paraíba para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

Designo como relator

Deputado

Em


PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTARIA

235/2015 – (MENSAGEM Nº 017/2015) DO GOVERNADOR DO ESTADO –
Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,
modificado pela Lei nº 10.467 de 22 de maio de 2015.

Designo como relator

Deputado

Em

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235, de 15 de julho de 2015.

Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015. **Exara-se o parecer pela sua APROVAÇÃO.**

AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEP. ANÍSIO MAIA

P A R E C E R N.º 30 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 235, de 15 de julho de 2015**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que "*Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015*".

A exposição de motivos contida na Mensagem nº 017, que encaminha a Medida Provisória, aponta a relevância da mesma, tendo em vista que ela é parte de um plano para implementação de parte das obras do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba, objeto de um grande investimento do Governo do Estado em parceria com o Ministério da Integração Nacional, e que prevê a construção de barragens superficiais e subterrâneas, adutoras, e ainda a perfuração de 740 poços artesianos.

Para efetivação dessas obras, argumenta Sua Excelência, a necessidade imediata de uma reestruturação nos quadros da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, que deverá ficar acrescida de 13 novos cargos, para que sejam formadas novas equipes de trabalho, que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



irão operar nas áreas de perfuração, suporte mecânico, controle de transporte, e ainda no controle de entrada e saída de insumos utilizados na perfuração e instalação dos poços, a fim de que possam ser atendidas todas as demandas do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem na Paraíba.

Nesse intuito, esclarece o Senhor Governador do Estado a urgência da matéria, que reveste-se da necessidade de essa nova estrutura começar a funcionar o mais breve possível, visto que a região do semiárido paraibano vivencia o maior período de estiagem dos últimos 80 anos, e a espera pelo trâmite do processo legislativo ordinário poderia causar sérios prejuízos para os serviços que podem ser desenvolvidos através do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise preenche os requisitos da relevância e da urgência, tendo em vista que o tema sobre a qual dispõe é de extrema importância, levando-se em consideração a atual situação de crise hídrica e os terríveis efeitos da estiagem em nosso Estado. Desse modo, é fundamental a criação dos novos cargos na estrutura da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o mais breve possível, a fim de que as ações do Plano de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba possam ser viabilizadas de maneira célere e adequada.

Na tentativa de buscar soluções para, ao menos, minimizar os efeitos da estiagem na Paraíba, em especial, das pequenas populações que sofrem com a escassez de água, é que se faz necessário colocar em andamento, o quanto antes, o Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba. Para tanto, é que se pretende, com urgência, a criação de novas equipes de trabalho, para que se coloque em funcionamento novas máquinas e equipamentos adquiridos pelo Governo do Estado, e que se dê início às obras do Plano.

Sendo assim, a presente Medida irá contribuir, sobremaneira, para o atendimento das demandas de uma região que vivencia o maior período de estiagem dos últimos 80 anos, sendo, portanto, de suma importância a sua aprovação da forma mais célere possível a fim de que se proteja o bem-estar dos cidadãos paraibanos, que vivem já, em alguns locais, em colapso de abastecimento.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a referida MP recebeu parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade, sendo admitida na sua forma original.

No que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria compreende que a propositura é oportuna, consistente, pertinente e meritória, visto que a Medida Provisória reveste-se de interesse público inquestionável.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



Pelo exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 235/2015, com apresentação de emenda, dado o interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2015.



DEP. ANÍSIO MAIA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 "Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela **Aprovação** da **Medida Provisória nº 235/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2015.

DEP. ANÍSIO MAIA
 Presidente

Apreciada Pela Comissão
 no Dia 13.10.15

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em, 29/09/2015

 DEPUTADO

DEP. GERVÁSIO MAIA
 Vice-Presidente

DEP. ZÉ PAULO
 Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em, 29/09/2015

 DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235, de 15 de julho de 2015.

Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE.**

AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.

RELATOR: DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO

P A R E C E R N.º 16 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 235, de 15 de julho de 2015**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que *“Altera o item 17 do anexo IV da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015”*.

Na exposição de motivos objeto da Mensagem nº 017, esclarece o Excelentíssimo Governador do Estado, a relevância da Medida Provisória, uma vez que trata de uma ação para implementação de parte das obras do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem da Paraíba, objeto de um grande investimento do Governo do Estado, em parceria com o Ministério da Integração Nacional.

Segundo consta de sua justificativa, atualmente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT – responsável pela realização do Plano, conta com um quadro de 26 profissionais. Para tanto, para que as obras sejam viabilizadas, necessário se faz ampliar o quadro de servidores da Secretaria, para que sejam formadas novas equipes de trabalho, que irão operar nas áreas de perfuração, suporte mecânico, controle de transporte, e ainda no controle de entrada e saída de insumos utilizados na perfuração e instalação dos poços.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Nesse intuito, a Medida Provisória objetiva acrescentar à estrutura da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia 13 novos cargos, a fim de que possam ser atendidas todas as demandas do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem na Paraíba.

Ressalta ainda Sua Excelência que a urgência e relevância da matéria é notória diante do interesse público com que se reveste a matéria apresentada.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



II - VOTO DO RELATOR

É certo que a Medida Provisória em análise preenche os requisitos da relevância e da urgência, próprios da sua natureza, em virtude da importância da matéria sobre a qual dispõe. Se levarmos em consideração a atual situação da crise hídrica em nosso Estado, e o colapso de abastecimento de água que já atinge algumas parcelas da população, é imprescindível que se implemente todas as ações cabíveis para a viabilização do Plano Emergencial de Enfrentamento da Estiagem na Paraíba.

O fato é que o acréscimo de cargos à estrutura da administração deve ser pautado pela avaliação da necessidade e da real adequação, sempre buscando atingir o melhor interesse público.

No exame de admissibilidade constitucional a proposição mereceu da Comissão de Constituição, Justiça e Redação parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.

No que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, de análise da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, conforme estabelecido no art. 31, II, "a", da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), esta relatoria compreende que a propositura é adequada e compatível com as diretrizes, objetivos e metas da legislação orçamentária vigente, inexistindo ademais, implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, que é oportuna e pertinente.

Neste contexto, esta relatoria opina pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 235/2015, na sua forma original, dado o interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2015.

DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela **admissibilidade e aprovação da Medida Provisória nº 235/2015**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2015.

Apreciada Pela Comissão

No dia 13/10/15

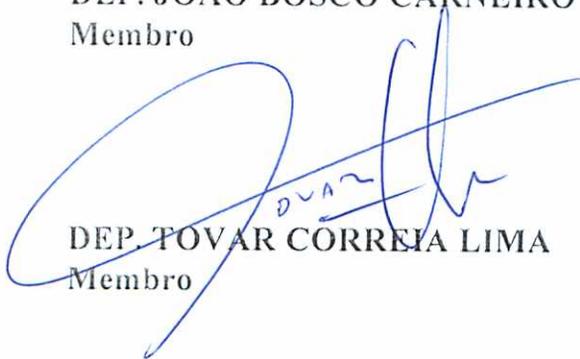

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro


DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro



Nº 01

17

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA ESTELA BEZERRA



Recebido
Plenário
17/11/2015
Presidência

MEDIDA PROVISÓRIA 235/2015
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº 01/2015

(MENSAGEM Nº 017/2015 - ALTERA O ITEM 4º DO ANEXO IV DA LEI 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, MODIFICADO PELA LEI 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015.

AUTOR		PARTIDO
Estela Bezerra		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	AO TEXTO	

ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. ?? O inciso XXIV do artigo 3º da Lei 8.186/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XXIV – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

- a) prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos atinentes à Secretaria;
- b) promover políticas públicas de equidade racial, de equidade de gênero e de diversidade sexual;
- c) orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
- d) articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
- e) atuar no enfrentamento ao sexismo, ao racismo e a LGBTfobia com ações de prevenção e proteção a todo o tipo de discriminações e violências contra mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), no âmbito estadual;
- f) implantar e manter serviços de atendimento às mulheres, LGBTs, população negra e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social, discriminação e violência em decorrência do sexismo, racismo e LGBTfobia;
- g) promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação da política;
- h) dialogar com os movimentos organizados de mulheres e feministas, movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, ciganas,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA ESTELA BEZERRA



quilombolas e de comunidade de matriz africana e movimentos LGBT, assim como com as respectivas populações;
i) manter o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, o Conselho Estadual de promoção da Igualdade Racial – CEPIR e o Conselho Estadual de Direitos LGBT.

JUSTIFICATIVA

A natureza da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH - contempla políticas para mulheres e outros grupos sociais, tais como: população negra e população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais).

As atribuições da SEMDH previstas no inciso XXIV do art. 3º da Lei nº 8.186/2007 só estão contemplando políticas para mulheres. Assim, faz-se necessário redefinir suas atribuições legais impostas pela Lei 8.186/2007 para acompanhar todas as mudanças sociais sofridas nos últimos anos.

Assim sendo, e considerando que não haverá aumento de despesas, estou encaminhando a presente emenda para efetuar as devidas adequações.


Estela Bezerra
Deputada Estadual

Nº 02



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA



RECEBIDA
PROCURADORIA
17/11/15
31220 DEZ/15

MEDIDA PROVISÓRIA 235/2015
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº 02/2015

Ementa da MP: ALTERA O ÍTEM 17 DO ANEXO IV DA LEI 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, MODIFICADO PELA LEI 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015.

AUTOR		PARTIDO
Hervázio Bezerra		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	EMENDA ADITIVA	

Inclua-se onde couber:

Art. ?? A Lei nº 10.318, de 30 de maio de 2014, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 7º-A. Fica instituído o auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, devido aos Procuradores de Estado da ativa, que estejam em serviço ativo e lotado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, em Secretaria de Estado ou em outro órgão público estadual, no exercício de atividade jurídica do cargo, com valor a ser definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de previdência própria dos servidores beneficiados.

Art. 7º-B. Ficam convalidados os pagamentos do auxílio-transporte para os Procuradores do Estado realizados desde a edição da Medida Provisória nº 204, de 25 de janeiro de 2013.”

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-transporte foi instituído pelo inciso II, do art. 8º da Medida Provisória 204/2013. Desde lá vem sendo pago aos Procuradores do Estado.

Em virtude de alteração no citado dispositivo da MP 204/2013, por ocasião da conversão em lei, o Chefe do Executivo vetou a alteração.

Já em 2014, através do art. 7º da Medida Provisória nº 218, o Poder Executivo novamente apresentou o auxílio-transporte para os Procuradores do Estado. A MP nº 218 sofreu emendas em vários dispositivos — dentre eles o art. 7º — e foi encaminhada para sanção ou veto do Governador através do Projeto de Lei de Conversão nº 08/2014. Diante da inconstitucionalidade das alterações no art. 7º, o Governador vetou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA



o art. 7º do PLC nº 08/2014.

Considerando que o auxílio-transporte vem sendo pago aos Procuradores do Estado desde a Medida Provisória nº 204/2013, creio ser oportuno deixarmos extirpadas as dúvidas e o embasamento legal para o referido pagamento.

Assim sendo, enfatizando que não haverá aumento de despesas porque o auxílio-transporte já vem sendo pago desde 2013, apresento esta emenda para inserir o dispositivo no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 235/2015. Com isso, serão afastadas quaisquer dúvidas acerca da legalidade do pagamento do auxílio-transporte aos Procuradores do Estado.


Hervázio Bezerra
Deputada Estadual

Nº 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

MEDIDA PROVISÓRIA 235/2015
(DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: ALTERA O ÍTEM 17 DO ANEXO IV DA LEI 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, MODIFICADO PELA LEI 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015.



Recebido
Plenário
17/11/15
PROJ. DE LEI Nº 03/2015

Nº 03/2015

AUTOR		PARTIDO
Hervázio Bezerra		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	EMENDA ADITIVA	

Inclua-se onde couber:

Art. ?? O inciso XVII do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido das alíneas "y" e "z":

- “y) planejar e executar a Política Estadual de Energia, bem como programas e projetos estaduais referentes a esse setor, promover estudos para elaboração e atualização do Balanço Energético Estadual e exercer a gestão dos programas e recursos destinados à energia;
- z) coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços tocantes aos recursos energéticos, promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais com organismos federais e municipais atinentes a essas matérias, bem como coordenar a formulação de políticas, diretrizes e ações necessárias à expansão da oferta de energia de fontes renováveis no Estado da Paraíba, com especial atenção na redução das emissões de carbono e estímulo à competitividade.”.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda por solicitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. Peço vênha para transcrever a justificativa que me foi encaminhada:

“A energia é um insumo fundamental para o desenvolvimento econômico. A disponibilidade de uma infraestrutura energética que contemple capacidade adequada, segurança no abastecimento, confiabilidade e preservação do ambiente pode representar um diferencial para atração de empreendimentos industriais e comerciais, ajudando o Estado a gerar mais emprego e renda para a população.

Com base nesse preceito, o Governo do Paraíba, numa iniciativa pioneira no Estado, pretende criar mecanismos institucionais para possibilitar a identificação, o diagnóstico e o mapeamento das potencialidades energéticas do Estado, especialmente no que diz respeito às fontes renováveis de energia, a exemplo da solar, eólica e biomassa,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA



com vistas a contribuir para o desenvolvimento energético do Estado com base numa matriz energética limpa e renovável.

Assim, é necessário inserir entre as atribuições da SEIRHMACT competência específica para tratar a questão energética da Paraíba, priorizando não somente o segmento de geração, mas também o lado da demanda, ou seja, o consumo, por meio do estímulo, do apoio e do fomento às ações e programas de uso racional de energia e eficiência energética.

Dentre as novas atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, destacamos a importante função de coordenar a elaboração da Matriz Energética do Estado, que é um instrumento de planejamento que permite avaliar a dinâmica do setor energético, de acordo com a situação econômica do Estado e uma ferramenta de análise para a formulação de políticas energéticas direcionadas a assegurar o abastecimento da demanda de curto, médio e longo prazo.

A Matriz Energética também revela o grau de dependência do Estado em relação aos diferentes energéticos; serve de base para a análise das emissões e dos impactos ambientais associados à utilização das fontes de energia, e indica o potencial importador ou exportador do estado.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não implicará em nenhuma despesa adicional para o tesouro estadual, nem tampouco a criação de cargos, pois trata-se tão somente da criação de atribuições e responsabilidades na estrutura já existente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e na Secretaria Executiva do PAC.”

Assim sendo, e considerando que não haverá aumento de despesas, estou encaminhando a presente emenda para efetuar as devidas adequações.


Hervázio Bezerra
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Nº 04



MEDIDA PROVISÓRIA 235/2015
(DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: ALTERA O ÍTEM 17 DO ANEXO IV DA LEI 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, MODIFICADO PELA LEI 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015..

RECEBIDO EM
PARAÍBA EM
12/11/15
PREZIDENTE

Nº 04/2015

AUTOR		PARTIDO
Hervázio Bezerra		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	EMENDA ADITIVA	
<p>Inclua-se onde couber:</p> <p>Art. ?? Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 8.650, de 05 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>I – O art. 1º:</p> <p>“Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual e vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, a Secretaria Executiva de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento – SEEPAC.</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria Executiva criada nos termos do <i>caput</i> deste artigo é unidade administrativa e orçamentária de natureza provisória, com a finalidade de coordenar as ações necessárias à implementação e à execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC - no estado da Paraíba, observadas as áreas específicas e as diretrizes gerais do Governo Federal, e a desempenhar atividades e ações inerentes ao campo funcional da Secretaria na área de energia.”</p> <p>II - O art. 2º:</p> <p>“Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento, símbolo CDS-2.”.</p> <p>III - O art. 3º:</p> <p>“Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento:</p> <p>.....</p> <p>VII - participar do planejamento e da execução de ações relativas à Política Estadual de Energia;</p> <p>VIII - atuar para o desenvolvimento de projetos, ações, estudos e/ou programas relativos ao incremento de energias limpas e renováveis na matriz energética do Estado da Paraíba e à viabilização de empreendimentos de geração de energia que</p>		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA



utilizem biomassa ou demais fontes renováveis;

IX - promover ações, estudos e programas para atendimento das necessidades de energia elétrica das regiões do Estado da Paraíba, bem como projetos de eficiência energética em próprios do Governo do Estado da Paraíba;

X - atuar em conjunto com órgãos e entidades públicos e privados para identificação de pontos vulneráveis do sistema eletroenergético do Estado da Paraíba;

XI - sistematizar e promover a divulgação de informações relativas às condições atuais e futuras de produção, transformação e uso da energia elétrica no Estado da Paraíba;

XII - exercer outras funções na área de energia que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.”

JUSTIFICATIVA

Esclareço, inicialmente, que esta emenda atende à solicitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

As mudanças visam, apenas, o incremento do tema relacionado com energia entre as atribuições da Secretaria Executiva. Assim sendo, duas mudanças são necessárias: a primeira é na alteração do nome da secretaria que passará a ser “Secretaria Executiva de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - SEEPAC”; a segunda alteração é para acrescer entre as atribuições da SEEPAC a temática da energia.

Assim sendo, e reiterando que não haverá aumento de despesas, estou encaminhando a presente emenda para efetuar as devidas adequações.


Hervázio Bezerra
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Nº 05/15

Recebido em
17/11/15
PROBANTE



MEDIDA PROVISÓRIA 235/2015
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº 05/2015

Ementa: ALTERA O ÍTEM 17 DO ANEXO IV DA LEI 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, MODIFICADO PELA LEI 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015.

AUTOR		PARTIDO
Hervázio Bezerra		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	AO TEXTO	

EMENDA MODIFICATIVA

Atualiza a nomenclatura dos seguintes cargos do item 17 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015, mantendo-se a mesma simbologia e quantitativo dos cargos:

Situação atual MP 235	Situação Nova
Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC
Secretário do Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	Secretário do Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma consequência lógica de outras duas emendas que apresentei para inserir a temática da energia entre as atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Assim sendo, e considerando que não haverá aumento de despesas, estou encaminhando a presente emenda para efetuar as devidas adequações.

Hervázio Bezerra
Deputada Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235/2015**

*Emenda: DO GOVERNADOR DO ESTADO (MESG. Nº
017/2015)-Altera o item 17 do anexo IV da
Lei 8.186, de 16 de março de 2007,
modificado pela Lei 10.467, de 26 de maio
de 2015.*

**Certifico, que a Propositura foi aprovada
com a Emenda de Plenário nº 01/2015 da Deputada
Estela Bezerra relatada pelo Deputado Hervázio
Bezerra e as Emendas de Plenário nºs 02,03,04 e
05/2015, do Deputado Hervázio Bezerra, relatada
pela Deputada Estela Bezerra, e com a abstenção do
Deputado Tovar Correia Lima, na Sessão Ordinária do
dia 17 de novembro de 2015.**

Sala das Sessões em 17 de novembro de 2015.

Dep. Nabor Wandserley
1º SECRETÁRIO